



PREFEITURA DE Guararema

DESPACHO

Guararema, na data da assinatura digital.

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Referência: REGISTRO DE PREÇO DE COPOS DESCARTÁVEIS

Valor total estimado: R\$ 128.607,72 (Cento e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos)

Período: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 87/2025 – Menor Preço por Lote

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 87/2025 tem por objeto o registro de preços copos descartáveis;

Considerando que, quando da fase interna do processo de compras e respectiva feitura do Edital, o item 2 do LOTE ÚNICO foi assim identificado "COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 200ML. MASSA MINIMA 2.20G IMPRESSO NA EMBALAGEM; NORMA NBR 14.865:2002. CAIXA COM 2.500 UNIDADES, [...]”

Considerando que houve solicitação de esclarecimentos quanto à massa mínima do copo, sendo, naquele momento, reiterado o valor mínimo de 2,20g conforme ABNT NBR nº 14.865/2002;

Considerando que em sede de análise das propostas e habilitação das licitantes, constatou-se que a ABNT NBR N° 14.865 foi alvo de revisão em 2012, nela indicado a massa mínima de 1,80g para o citado copo de 200ml¹:

4.3 Massa

4.3.1 A massa média mínima dos copos deve respeitar a Tabela 1.

4.3.2 Para o cálculo da massa média mínima de copos com capacidades diferentes das especificadas na Tabela 1, utilizar a fórmula de correlação (ver 3.9), bem como os fatores de correlação apresentados na Tabela 2.

Tabela 1 – Massas médias mínimas das mangas por copo

Capacidade total mL	Fator de correlação g/mL	Massa mínima g
50	0,0 150	0,75
80	0,0 175	1,40
110	0,0 175	1,90
150	0,0 090	1,35
180	0,0 090	1,62
200	0,0 090	1,80
250	0,0 090	2,25
300	0,0 090	2,70
350	0,0 110	3,63
400	0,0 126	5,00
440	0,0 126	5,54
500	0,0 126	6,30
550	0,0 126	6,93
770	0,0 156	12,00

¹ <https://www.normas.com.br/visualizar/abnt-nbr-nm/22174/abnt-nbr14865-copos-plasticos-descartaveis>



PREFEITURA DE **Guararema**

Considerando que referida divergência impacta diretamente na formulação das propostas e sua respectiva apreciação por este Ente Licitante;

Considerando que eventuais desclassificações e/ou inabilitações das licitantes, amparando-se em incorreta indicação de requisitos regulamentados por norma técnica, podem ser alvo de questionamentos administrativos e judiciais;

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, nos termos das Súmulas nº 346 e 473 do C. Supremo Tribunal Federal;

Considerando, por fim, que foi oportunizado prazo para manifestação dos licitantes acerca de eventual anulação do processo licitatório, nos termos do art. 71, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não houve qualquer manifestação por parte dos interessados, reforça-se a regularidade e estabilidade do certame;

Solicito à autoridade competente a anulação do presente processo licitatório, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à correção do Termo de Referência e à posterior reabertura do certame, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da competitividade e do interesse público.

DIEGO ARICE DA COSTA
Pregoeiro